



Prefeitura Municipal de Capanema

LEI Nº 1.527, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera a redação do artigo 622 da Lei Municipal nº 850, de 14 de dezembro de 2000 – Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 622 da Lei Municipal nº 850, de 14 de dezembro de 2000 – Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 622. Os Serviços Públicos não compulsórios, pertinentes a obras em geral, prestados pelo Município e seus respectivos preços são:

I – Alinhamento ou nivelamento: 0,27 UFM, por metro linear;

II – Exame de projeto arquitetônico:

a) Para construção e edificação, incluindo modificação de área:

a.1) até 70 m²: 1,97 UFM;

a.2) acima de 70 m²: 3,00 UFM;

a.3) barracão, galpão: 3,00 UFM;

a.4) quadras poliesportivas, calçamento com pedra irregular, e outras obras similares ou não mensuradas 2,00 UFM;

a.5) piscinas, marquises, fachadas: 2,00 UFM;

a.6) reconstrução, reformas ou demolição: 2,00 UFM;

b) Para substituição de planta, pela modificação da área, 1,65 UFM;

c) Para revalidação de planta, cujos serviços não foram executados dentro dos 24 (vinte e quatro) meses seguintes ao da aprovação: 1,59 UFM;

III – Exame de projeto loteamento:

a) Análise e aprovação por lote: 0,25 UFM

b) Para substituição de planta, pela modificação da área: 1,65 UFM, por planta;



Prefeitura Municipal de Capanema

c) Para revalidação de planta, cujos serviços não foram executados dentro dos 24 (vinte e quatro) meses seguintes ao da aprovação: 1,59 UFM

IV – Exame para indicação de numeração de prédios: 0,87 UFM;

V- Vistoria para instalação de andaimes e de tapumes, quando utilizando a calçada: 1,53 UFM, por metro linear, por 100 dias;

VI – Exame para autorização de rebaixamento de guias para a entrada de veículos: 0,58 UFM, por unidade;

VII – Vistoria para colocação de toldos ou cobertas: 0,12 UFM, por m²;

VIII – Vistoria para liberação de “habite-se”: 1,00 UFM;

IX – Exame para liberação de alvará de construção 0,30 UFM.”

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês setembro de 2014.


Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal